

PARECER JURÍDICO

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO
E CONTRATO. CONTROLE PREVENTIVO
DA LEGALIDADE. CUMPRIMENTO DAS
NORMAS E PRINCÍPIOS NORTEADORES
DA LICITAÇÃO.

Vem ao exame dessa Procuradoria Jurídica, na forma do art. 72 c/c o art. 74, inc. I, ambos da Lei n.º 14.133/2021, o processo n.º 078/2025, inexigibilidade n.º 025/2025, o qual tem como objeto a aquisição dos livros da coleção Montessori destinados para estudantes da rede de ensino do Município de Ibimirim- PE.

1 RELATÓRIO

O presente processo administrativo foi encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para análise acerca da proposta de contratação direta, por inexigibilidade de licitação da empresa **DIDÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.569.656/0001-25, com o objetivo de adquirir os livros da coleção Montessori destinados para estudantes da rede de ensino do município de Ibimirim- PE.

O documento de Formalização da Demanda, assinado pela Secretária de Educação em 26 de julho de 2025, apresentou a seguinte justificativa para a contratação:

A aquisição dos livros justifica-se pela necessidade de fornecer um acervo atualizado e diversificado para os alunos. Os livros desempenham um papel essencial no incentivo à leitura, na ampliação do repertório cultural e na melhoria das habilidades de compreensão textual e escrita dos estudantes, além de apoiar as atividades pedagógicas desenvolvidas nas oficinas ofertadas pela escola.

Além do impacto pedagógico, a aquisição dos livros está alinhada com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, que busca garantir a equidade no acesso a materiais educativos e a democratização do conhecimento.

A escolha da coleção Explorando o Mundo com Montessori foi motivada pela proposta de promover uma educação centrada, combinando os princípios metodológicos de Maria Montessori com as exigências contemporâneas da BNCC e da Matriz de Referência de habilidades do SAEB.

É objetivo da Secretaria Municipal de Educação oferecer um atendimento adequado e de qualidade a todos que frequentam as escolas e demais instituições, sendo estes agentes formadores de bons hábitos, promovendo educação a todos.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

1. Documento de Formalização da Demanda;
2. Ofício para abertura do processo;



Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Centro - Ibimirim - PE - CEP: 56-580-000
E-mail: procuradoria@ibimirim.pe.gov.br

3. O Termo de Referência, o qual contém a justificativa do objeto a ser contratado, as sanções administrativas, as condições de pagamento, o fiscal e gestor do contrato e a comprovação da existência da dotação orçamentária para o referido objeto;

4. Documentos de habilitação, os quais comprovam que a contratada se encontra habilitada para contratar com a administração pública, as quais foram diligenciadas pelo agente de contratação.

É o que cumpre relatar. Passo à fundamentação do parecer.

2 ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente é oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

Esclareço que o presente parecer é opinativo, ficando a cargo da autoridade superior a decisão final.

2.1 DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal. A exceção consiste na contratação direta por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/21.

No caso, dispõe o inciso I, do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 que é inexigível a licitação para a aquisição de materiais que só possuam um fornecedor exclusivo.

2.2 DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A realização do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentado na Lei n.º 14.133/2021, precisa guardar observância ao artigo 72, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;



- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Necessário verificar a presença dos elementos enumerados no supracitado art. 72, Lei n.º 14.133/2021, que no presente caso foram atendidos.

2.3 DA AFERIÇÃO DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

No caso em exame, observa-se a inviabilidade fática de competição, impeditiva da realização de pesquisa de mercado a fim de se obter proposta econômica mais vantajosa, contudo, foi possível identificar através do site oficial da editora, que os valores ofertados estão de acordo com os praticados pela editora Volki Cultural.

Foi constatado que a contratanda preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimas necessárias, atendidos por meio da juntada dos documentos de comprovação de regularidade acostados.

2.5 DA NECESSÁRIA PUBLICIDADE

É de se apontar que a Lei n.º 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Diante desse cenário, recomenda-se que o ato de contratação direta seja publicado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco – AMUPE, bem como no site do Município, e em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

3 CONCLUSÃO

Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Procuradoria Jurídica Municipal opina favoravelmente pela contratação da empresa **DIDÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**, inscrita no CNPJ: 23.569.656/0001-25, para a aquisição dos livros da coleção Montessori destinados para estudantes da rede



PREFEITURA DE

IBIMIRIM

Fazendo mais por você

Procuradoria Municipal

Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Centro - Ibimirim - PE - CEP: 56-580-000
E-mail: procuradoria@ibimirim.pe.gov.br

de ensino do município de Ibimirim– PE.

É o parecer, que submetemos à superior apreciação.

Ibimirim, 05 de agosto de 2025.


Carla Maria de Lima Santos
Procuradora Jurídica
de Ibimirim
OAB 53379 PE